



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/14

Dispõe sobre os procedimentos normativos para a concessão de diárias e passagens no âmbito da UFPA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e estatutárias, em cumprimento ao Decreto 5.992 de 19 de dezembro de 2006, das portarias MEC nº 403 e 404, de 23 de abril de 2009 e da portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), resolve:

Art. 1º. Adotar os procedimentos estabelecidos nessa Instrução Normativa, visando à observância aos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e legalidade, quando da utilização de diárias e passagens pelos servidores (técnicos-administrativos e docentes), convidados e colaboradores eventuais da Universidade Federal do Pará, seguem as premissas que deverão ser obrigatoriamente seguidas:

DA SOLICITAÇÃO;

I –As propostas de concessão de diárias e passagens para os deslocamentos no país deverão ser cadastradas no SCDP com antecedência mínima de 10(dez) dias. Caso contrário, deverá haver justificativa plausível de acordo com as Portarias 403/2009 e 505/2009.

§ 1º - No caso da solicitação ocorrer na sexta-feira, ou véspera de feriado, a mesma deverá ser obrigatoriamente cadastrada até as 14h00min, sob pena de não atendimento, uma vez que o SCDP determina antecedência mínima de 10 (dez) dias para cadastro e emissão das passagens.

II – Art. 8º da portaria 403/2009: As propostas de concessão de diárias e passagens em viagens internacionais deverão ser cadastradas no SCDP com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, considerando-se a data do afastamento.

III - O preenchimento da concessão deverá ser feito por meio de formulário próprio, (Proposta de Concessão de Passagens e Diárias) disponível somente na página da Pró-Reitoria de Administração – PROAD.

IV - No momento do preenchimento dos trechos, será necessário informar a data e hora do início da missão, que serão utilizados como parâmetros para a reserva do bilhete de passagem, conforme Art. 1º, Inc. III, letras a,b,c ; da portaria 505/2009.

